



SUBSTITUTIVO GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI Nº 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77,
TODOS DE 2026

Dispõe sobre a concessão de transferências voluntárias de recursos a Organizações da Sociedade Civil — OSCs, nas modalidades de Termo de Fomento, custeadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, e de Termo de Colaboração, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito do município, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transferências voluntárias de recursos a Organizações da Sociedade Civil — OSCs, mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nos Capítulos II e III desta Lei, observadas as disposições do Capítulo IV.

Art. 2º As transferências de que trata esta Lei observarão:

- I — a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- II — a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e a Instrução Normativa nº 061, de 1º de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III — as demais normas pertinentes a cada modalidade específica de transferência.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS POR TERMO DE FOMENTO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — FMDCA



Seção I — Disposições Comuns

Art. 3º Os repasses de que trata este Capítulo decorrem de recursos captados nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com indicação de destinatário pelo contribuinte na forma do art. 260, § 2º-A, do mesmo diploma legal, observada a Resolução CMDCA nº 025/2025.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias deste Capítulo encontram-se devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, com seus respectivos projetos inscritos no Banco de Projetos do FMDCA do Município de Apucarana, com funcionamento regular e certidões em dia.

Seção II — Da Transferência à OSC APAE — Projeto "Primeiros Passos: Caminho para Inclusão"

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.295.188/0001-41, com sede na Rua Denhei Kanashiro, nº 650, Jardim Aeroporto, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 11.411,78 (onze mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), destinada ao atendimento do Projeto "PRIMEIROS PASSOS: CAMINHO PARA INCLUSÃO", para investimento na aquisição de carrinhos especiais (Tecnologia Assistiva) destinados a bebês com atraso e/ou deficiência.

Seção III — Da Transferência à OSC APAE — Projeto "Repara APAE"

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.295.188/0001-41, com sede no endereço indicado no artigo anterior, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 24.133,80 (vinte e quatro mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos), destinada ao atendimento do Projeto "REPARA APAE — PROJETO DE PEQUENOS REPAROS NA ESTRUTURA FÍSICA DA APAE", para investimento na aquisição de equipamentos e materiais necessários à promoção de ambiente acolhedor e salubre aos usuários.



Seção IV — Da Transferência à OSC EDHUCCA — Projeto "Pontes de Conexão"

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC EDHUCCA — Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho, inscrita no CNPJ sob o nº 04.559.580/0001-02, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 285, Centro, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais), destinada ao atendimento do Projeto "PONTES DE CONEXÃO: A ESTRUTURA QUE FORTALECE VÍNCULOS", para investimento em bens destinados à ampliação e adequação das salas das oficinas de kung-fu e informática.

Seção V — Da Transferência à OSC Lar Sagrada Família — Projeto "Estação Criativa"

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC Lar Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob o nº 73.415.739/0001-38, com sede na Rua Gustavo Denhei Kanashiro, nº 880, Jardim Aeroporto, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 23.168,05 (vinte e três mil, cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), destinada ao atendimento do Projeto "ESTAÇÃO CRIATIVA", para investimento em bens destinados à criação de uma brinquedoteca na instituição de acolhimento, a ser usufruída pelos usuários.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS POR TERMO DE COLABORAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FMAS

Seção I — Disposições Comuns

Art. 9º Os repasses de que trata este Capítulo decorrem de Emendas Parlamentares Individuais Federais, nos termos da Portaria MDS nº 1.044, de 2024, com inexigibilidade de chamamento público fundamentada no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 10 As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias deste Capítulo encontram-se devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, atendendo às diretrizes por ele estabelecidas.



Seção II — Da Transferência à OSC Lar São Vicente de Paulo de Apucarana

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC Lar São Vicente de Paulo de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.295.212/0001-42, com sede na Rua Antônio Lollo Menegazzo Filho, nº 650, Jardim Menegazzo, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 202530840005, Programação nº 41014082025000, indicada pelo Parlamentar Diego Garcia, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (GND-4), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional.

Seção III — Da Transferência à OSC ADEFIAP

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana — ADEFIAP, inscrita no CNPJ sob o nº 78.300.944/0001-71, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 821, Centro, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 202543130006, Programação nº 410140820250009, indicada pelo Parlamentar Beto Preto, para despesas a título de incremento temporário (GND-3), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV.

Seção IV — Da Transferência à OSC Residência Inclusiva Casa do Dodô

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC Residência Inclusiva Casa do Dodô, inscrita no CNPJ sob o nº 11.502.674/0001-00, com sede na Rua Gustavo Henrique de Oliveira, s/nº, Parque da Raposa III, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 202543130006, Programação nº 410140820250008, indicada pelo Parlamentar Beto Preto, para despesas a título de incremento temporário (GND-3), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional.



Seção V — Da Transferência à OSC COMANDER

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC Comando Anderson de Defesa do Cidadão — COMANDER, inscrita no CNPJ sob o nº 03.845.338/0001-32, com sede na Rua Paranaguá, nº 720, Jardim Ponta Grossa, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 202543130006, Programação nº 410140820250006, indicada pelo Parlamentar Beto Preto, para despesas a título de incremento temporário (GND-3), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV.

Seção VI — Da Transferência à OSC EDHUCCA — Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OSC Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho — EDHUCCA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.559.580/0001-02, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 285, Centro, Município de Apucarana — Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 202543130006, Programação nº 410140820250010, indicada pelo Parlamentar Beto Preto, para despesas a título de incremento temporário (GND-3), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os valores especificados nos Capítulos II e III desta Lei serão repassados aos respectivos tomadores de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, conforme o caso.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, nos termos da Lei Orçamentária Anual — LOA, observadas as seguintes fontes:



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



I — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, para os repasses constantes do Capítulo II;

II — Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, para os repasses constantes do Capítulo III.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete das Comissões
Data da assinatura eletrônica